



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.061

De 28 de agosto de 1 998

Projeto de Lei nº 125/98

Autor : Vereador Mário Thuyosi Hokama

Dispõe sobre o cadastramento de terrenos, com área não inferior a 125,00 metros quadrados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de agosto de 1 998, promulga a seguinte lei :

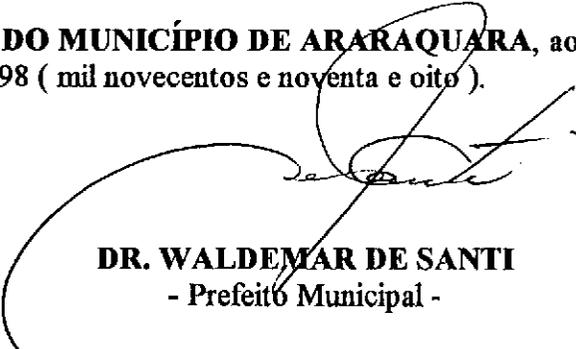
Artigo 1º - Os terrenos com área não inferior a 125,00 metros quadrados, poderão ser regularizados perante à Prefeitura Municipal, os quais poderão receber construções, obedecidas as normas legais.

Artigo 2º - O disposto nesta lei não se aplica aos imóveis localizados nas Zonas ZR-1, ZR-2 e ZPM.

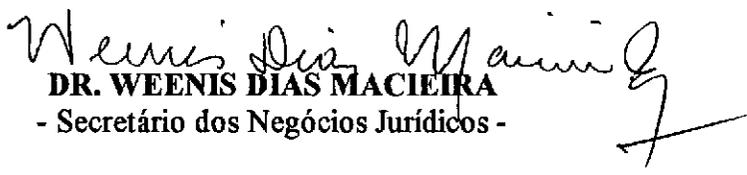
Artigo 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, com validade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) de agosto de 1 998 (mil novecentos e noventa e oito).


DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


DR. WEENIS DIAS MACIEIRA
- Secretário dos Negócios Jurídicos -

Arquivada em livro próprio nº 01/98.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de terça-feira, 01.setembro.98.